



Convenção Estadual dos Ministros e das Igrejas Assembleias de Deus no Estado De Rondônia
Tel (69) 3443 5646 e-mail cemaderon@hotmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEMADERON Nº 001, DE 27 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o Processo de Ordenação, recebimento, reintegração e recepção de Ministros nos termos do Artigo 65, § 4º de seu Estatuto conforme Instrução Normativa nº 001/2017 da CEMADERON.

O PRESIDENTE DA CEMADERON, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 20 do Estatuto da Cemaderon, resolve:

Art. 1º O Processo de análise e entrevista com o candidato e sua esposa e demais procedimentos serão realizados pela igreja local por meio de comissão formada por ministros de notória reputação e vivência exemplar. Art. 65 § 1-5

DA COMISSÃO DA IGREJA LOCAL

Art. 2º Os membros da comissão da igreja local para o processo de Ordenação, deverão:

- I – Apresentar certidões negativas conforme as apresentadas pelo candidato, juntadas ao Parecer de análise;
- II – Serem apresentados à Igreja Local antes do início de suas atividades;
- III – Apresentar Parecer de Análise, conforme o disponibilizado na secretaria da Cemaderon.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Deverá ser atendido indispensavelmente o Artigo 64, I a IX, § 1º ao § 5º do Regimento Interno da Cemaderon.

DA ENTREVISTA

Art. 4º Em regra:

I – O procedimento deverá ocorrer em separado entre os cônjuges e mediante formulário com perguntas direcionadas afim de apurar possíveis contradições em relação aos elementos vitais para o exercício do ministério como, comunhão, chamada, matrimônio, família, administração financeira, teologia, dentre outros;

II – Apresentar declaração de próprio punho do candidato relatando sobre suas convicções e forma de chamada ao santo ministério, conforme Atos 20.24.



Convenção Estadual dos Ministros e das Igrejas Assembleias de Deus no Estado De Rondônia
Tel (69) 3443 5646 e-mail cemaderon@hotmail.com

DA IGREJA VINCULADA

Art. 5º Esta deverá anexar junto ao processo de ordenação:

I - Cópia da ata da diretoria vigente, devidamente averbada;

II – Cópia do certificado de vinculação.

III – Cópia da ultima AGO que dela conste a prestação de contas e sua aprovação conforme Estatuto da igreja local, devidamente averbada;

IV – Cópia da ata que dela conste o nome do candidato aprovado pela assembleia geral;

V – Encontrar-se em situação regular com os seus convencionais junto a Cemaderon, conforme Art. 7º, III, § 2º.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º Deverão ser apresentados a igreja local, recomendando-se que em caso de fato impeditivo oculto contra algum candidato, este seja comunicado a comissão de análise.

Parágrafo Único: O candidato deverá consultar o Manual do candidato e Ministro no endereço eletrônico: www.cemaderon.com.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O disposto que trata esta Instrução Normativa configura fator indispensável para o recebimento da documentação do processo de ordenação de candidatos a ministros ao cargo de Evangelista e Pastor junto a secretaria da CEMADERON que obedece ao prazo estipulado no Edital.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Pr. NELSON LUCHTENBERG